



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

Terceiro Aditivo – Contrato nº 20212620

Processo: 005/2021	Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação das escolas Belarmino Lelo e Elvira dos Santos no município de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20212620 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Contratado: ACACIO, LEITE COM. DE ALIMENTOS, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA Valor: R\$ 993.357,88 (novecentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 17 de dezembro de 2021 à 05 de julho de 2022.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 05 de julho de 2022 à 21 de janeiro de 2023.	
Segundo Aditivo: Aditamento de valor (supressão e acréscimo) – Acrescenta R\$ 179.695,19 (cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) ao valor contratual passando a vigorar com o valor total de R\$ 1.173.053,07 (um milhão cento e setenta e três mil cinquenta e três reais e sete centavos).	
Terceiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 21 de janeiro de 2023 à 20 de julho de 2023.	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20212620, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa ACACIO, LEITE COM. DE ALIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.007.827/0001-13, originado da Tomada de Preços nº 005/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação das escolas Belarmino Lelo e Elvira dos Santos no município de Augusto Corrêa/PA.

No dia 16 de janeiro de 2023, a empresa ACACIO, LEITE COM. DE ALIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.007.827/0001-13, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato alegando prejuízo no cronograma da obra em decorrência do período de chuvas intensas na região. A vigência atual do contrato compreende o período de 17 de dezembro de 2021 à 21 de janeiro de 2023.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20212620, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 21 de janeiro de 2023 à 20 de julho de 2023. O Aditivo foi assinado no dia 20 de janeiro de 2023 e publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20212620, originado da Tomada de Preços nº 005/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação das escolas Belarmino Lelo e Elvira dos Santos no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 25 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021